

Considerando o que estabelece os Decretos nº 11.908, de 29 de setembro e nº 11.922, de 11 de outubro de 2005, do Governador do Estado do Piauí, que dispõem sobre eleições para Diretores e Diretores Adjuntos da rede Estadual de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Coordenação do processo Eleitoral

Art. 1º - As eleições para Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da rede Estadual serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – O Secretário de Educação nomeará a Comissão composta de 7 (sete) membros titulares e 2(dois) membros suplentes.

Art. 2º - As eleições nas respectivas escolas serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Escolar (CEE), composta de 7 membros, sendo 6 (seis) titulares e 1 (um) suplente, indicada pelo Conselho Escolar e nomeada pela Gerência Regional de Educação (GRE) a qual a escola está jurisdicionada.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes da Seduc;
- II – 01(um) representante de professor ou especialista em educação;
- III – 01 (um) representante de servidor;
- IV – 01 (um) representante de aluno com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;
- V – 01 (um) representante de genitores ou responsáveis;
- VI– 01 (um) suplente.

§ 2º- Os membros da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ter parentesco com nenhum dos candidatos.

§ 3º - A escola deverá designar sua Comissão Eleitoral Escolar até o dia 05 de abril de 2006, encaminhando, por ofício, lista com nomes dos escolhidos à CEC, até 06 de abril.

CAPÍTULO II

Das Eleições e Candidatos

Art. 3º - A eleição será realizada em 10/05/2006, exceto nas escolas previstas no art. 18 do Decreto nº11.908.

Art. 4º - Todos os professores e especialistas em educação, poderão concorrer, desde que registrem devidamente sua chapa à CEE atendendo os requisitos contidos nos arts. 4º, 5º, 8º e 11, do Decreto nº 11.908/2005, exceto os inelegíveis nos termos do art.15 do mesmo diploma legal.

Art. 5º - O período de inscrição das chapas será de 06 a 13 de abril de 2006 encerrando-se às dezessete (17) horas.

§ 1º - A inscrição de chapa com a indicação de 02 (dois) nomes é obrigatório nas escolas com mais de 05 cinco salas de aula e de um nome para as escolas com até 5 salas de aula.

§ 2º As CEEs publicarão até as oito (8) horas do dia 17 de abril de 2006, em lugar visível à comunidade escolar, a relação nominal das chapas inscritas.

§ 3º As CEEs deverão encaminhar à CEC a relação de chapas inscritas até o dia 18 de abril.

§ 4º - As chapas registradas serão numeradas em seqüência, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro e conterão os nomes de todos os candidatos.

Art. 6º- Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, comprovante de escolaridade e de efetivo exercício na rede estadual de ensino, conforme o que estabelece o artigo 4º do decreto nº 11.908/2005.

§ 1º- Os níveis da escolaridade mínimos exigidos para o(a)s candidato(a)s à eleição, serão:

- I- Unidades escolares até à 4ª Série do ensino fundamental, habilitação em ensino médio/pedagógico.
- II- Unidades escolares que ministram até a 6ª Série do ensino fundamental, habilitação em ensino médio para o magistério com estudo adicionais;
- III- Unidades escolares que ministram até a 8ª série do ensino fundamental, habilitação em licenciatura curta ou cursando a partir do quinto período de licenciatura plena.
- IV- Unidades Escolares do Ensino Médio, com Habilitação em Licenciatura Plena Completa ;

§ 2ª- Os professores que comprovarem a habilitação poderão concorrer independente de ter acessado de classe.

§ 3ª- Nas escolas que oferecem diversos níveis de ensino, será considerado o nível mais alto para exigência da escolaridade dos candidatos.

Art. 7º - O professor com regime de 40 (quarenta) horas que serve em unidades escolares diferentes, só poderá candidatar-se em uma – independente da carga horária.

CAPÍTULO III

Das Impugnações

Art. 8º – A impugnação de candidaturas poderá ser feita junto ao CEC, entre às 9 (nove) horas do dia 17/04 até às 9 (nove) horas de 18/04/2006.

§ 1º - A impugnação será feita em duas vias, no prazo de 24 horas, por meio de requerimento fundamentado, versando apenas sobre as causas de inelegibilidade previstas nesta portaria e no Decreto Eleitoral, dirigido ao(a) Presidente da CEE, e firmado por membro da comunidade escolar com direito a voto.

§ 2º - A CEC notificará o(a) impugnado(a) para apresentar defesa escrita até às 10 horas do dia 19/04/06.

§ 3º - Apresentada a defesa a CEC se manifestará em 48 (quarenta e oito) horas afixando a decisão em local acessível à comunidade escolar.

§ 4º - Os recursos serão julgados pela CEC até às 20 (vinte) horas do dia 24 de abril de 2006.

CAPÍTULO IV

Dos Cadastros dos Eleitores

Art. 9º- O Cadastramento dos eleitores deverá ser realizado no período de 10 a 20 de abril de 2006.

I- É de responsabilidade do Conselho Escolar constituir a Comissão Eleitoral Escolar e esta proceder ao cadastramento dos eleitores, coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições.

II- Os cadastros dos discentes, docentes e servidores serão feitos automaticamente tendo como base os registros atuais da(s) unidade(s) escolar(es);

III- Somente serão cadastrados os alunos que tenham completado 12 (doze) anos até 20/04/2006;

IV- Poderão ser cadastrados os servidores portadores de matrícula funcional que trabalham regularmente na escola, sob a autoridade da Direção e com conhecimento e autorização da SEDUC, independentemente de vínculo empregatício, inclusive os professores substitutos e prestadores de serviços.

V- O cadastro dos genitores/responsáveis será feito no horário de funcionamento da escola e estes deverão comparecer munidos de documentos identificadores da relação civil como o(a) aluno(a).

VI- Só poderá ser cadastrado um dos genitores ou responsáveis pelo(a) discente, não podendo haver mudança de nome após o cadastramento. Em caso de conflito, a Comissão Eleitoral Escolar definirá quem será cadastrado;

VII- Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrarem em gozo de férias, licença gestante ou para tratamento de saúde e licença prêmio, deverão ser cadastrados na(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es) onde exercem suas atividades.

VIII- Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrarem de licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão não poderão ser cadastrados;

IX- O cadastro deverá obedecer ao modelo do formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Concluído o cadastramento a relação será exposta em lugar de fácil acesso à comunidade escolar, podendo ser questionada, junto a CEC, até as 20 (vinte) horas do dia 20 de abril e esta dará resposta final em 48 horas.

CAPÍTULO V

Do Sistema da Escolha e Votação

Art. 10 - Os candidatos serão eleitos no sistema de voto universal (art. 7º do Decreto).